



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02868/05**

**Verificação de Cumprimento** de decisão contida no **ACÓRDÃO AC1-TC-1373/2008**. Declaração de cumprimento e arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 02510/2.011**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 02868/05** trata, agora, da verificação do cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC1-TC-1373/2008 (fls. 502-vol.02)**, com referência a procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (Nº 01/05), realizado pelo Hemocentro Regional de Campina Grande, objetivando a aquisição de material de laboratório.

Por meio do referido Acórdão, a 1ª Câmara deste Tribunal, decidiu, por unanimidade, julgar regular o processo licitatório e os contratos dele decorrente, determinando, entretanto, à Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – DILIC a verificação da execução financeira dos contratos.

Após analisar a documentação que instrui os autos, inclusive com relação à defesa encaminhada pela gestora<sup>1</sup> (**fls. 518/534 – vol. 02**), a Auditoria concluiu pela regularidade da despesa (**fls. 537/539 – vol. 02**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial para parecer conclusivo. É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento de decisão no **ACÓRDÃO AC1-TC-1373/2008**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\0286805\_cumprimento.doc-afr

---

<sup>1</sup> Documento TC Nº 15998/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02868/05

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02868/05**, e

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC1-TC-1373/2008**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de novembro de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante/Ministério Público Especial***